

IDEOLOGIA E CONVOCAÇÃO DA CONSTITUINTE

Rogério Silva Portanova
Mestrando do CPGD/UFSC

1. INTRODUÇÃO

Após a campanha das Diretas já, talvez não exista um tema tão presente e comentado, a nível de superestrutura, como a Convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

O tema gera incansáveis polêmicas, e é importante entender como as manifestações ideológicas se fazem presentes, principalmente quando advogam a instauração de uma comissão de alto nível composta por "notáveis", que teriam uma isenção maior para encaminhar tema tão polêmico. Esta postura que se coloca como "neutra" e isenta atualmente, reforça tecnocratas amantes do extremo formalismo, que tentam, ideologicamente, limitar o conteúdo, predeterminando sua forma.

A herança política brasileira é um misto de autoritarismo e populismo, predominantemente, onde impera a lógica do Capital como dominante; e a do socialismo estatal como sua opositora. A tentativa de determinar o conteúdo pela forma, traz o perigo de legitimar o continuísmo, nada mudando, para que tudo fique como está.

A Convocação da Assembléia Nacional Constituinte tem uma lógica diversa dos objetivos que procuram democratizar o processo de transição política, através da elaboração da Carta Magna da Nação. Não há norma que estabeleça deva a convocação ser Via Poder Legislativo;

há apenas um imperativo: o da lógica jurídica. Uma vez respeitado, assegura a dinâmica no processo democrático. A lógica é inversa e a sua convocação é Proposta Via Poder Executivo.

A Constituinte tem uma antinomia em sua convocação: o conteúdo do texto Constitucional terá como elemento determinante a forma de sua Convocação. É exatamente na forma da Convocação que iremos encontrar o perfil ideológico de cada proposta.

Antes de entrarmos no assunto central deste artigo pretendemos esclarecer algumas limitações que estarão presentes no texto.

- Será, praticamente, impossível trazermos todos os ângulos da questão, uma vez que o processo de florescimento de idéias é extremamente rico para tema tão polêmico.

- As posturas sobre sua Convocação serão aquelas que, nos sendo familiares, julgamos as mais importantes até o presente momento (outubro/1985).

- Este texto não pretende ser isento e traz alguns dos desejos do seu autor sobre o tema.

2. DILEMAS DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Há uma profunda crise de legitimidade no país, e esta precisa ser resgatada com extrema urgência, sob pena de atravessarmos um impasse que poderá levar à ruptura do tecido social, abrindo espaço para os grupos mais aparelhados, acostumados a dialogar com argumentos do poder da força, mais do que a negociação das forças do poder. A ruptura do tecido social pode levar ao caos político, e este viabiliza o surgimento de soluções pela via autoritária ou até mesmo totalitária; seja ela de direita - através de golpe militar, seja ela de esquerda através de golpe "popular".

É por esta razão que se entende a passividade que as elites têm pela convocação da Assembléia Nacional Constituinte, onde seu principal objetivo seria fundar uma nova ordem baseada em princípios diversos dos que até aqui estabelecidos historicamente.

Há possibilidade de se vir a respirar ares democráticos, quase inexistentes na vida política de nosso continente.

É desta forma que as elites aceitam, quase passivamente, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, tentando modelar a estrutura aos seus interesses, alguns até com muita habilidade, negociando algumas concessões em troca da iniciativa do processo, com sensíveis ganhos políticos. Como em poucas oportunidades, cabe o ditado: vão-se os anéis...

3. FATOR IDEOLÓGICO PRESENTE

Para melhor abordarmos o tema sobre o fator ideológico da convocação, pretendemos desenvolver algumas posturas presentes no referido processo:

1ª A posição "estabelecida"

Os Parlamentares eleitos para legislar ordinariamente no Congresso Nacional estarão imbuídos de poderes extraordinários para elaborar a nova Carta Constitucional.

É preciso que se observe com bastante profundidade esta postura, pois ela viabiliza a manutenção das regras políticas atualmente em vigor.

Em primeiro lugar, a lógica dominante é a lógica do partido (este facilitado pela nova legislação eleitoral, porém organizado a nível nacional e com poderes extremamente concentrados), pois os futuros constituintes só poderão candidatar-se por uma sigla legalizada.

A convocação constituinte restrita a parlamentares, terá membros legitimamente eleitos para a elaboração da carta magna, entretanto, conforme o projeto original encaminhado pelo executivo federal, admitirá membros que não foram eleitos para tanto.

Os senadores eleitos em 1982, serão membros natos da elaboração da carta constitucional, pois seus mandatos são de 8 anos e encerram-se em 1990. Ora, admitir parlamentares fazerem parte da Constituinte sem serem eleitos especificamente para tanto, é iniciar uma nova legitimidade com os mesmos vícios da velha. Os "biônicos constituintes", são um verdadeiro atentado ao processo de transição para a democracia, que poderá ter o seu marco inicial quando em vigor a nova carta.

Para que o processo não sofra vícios de legitimidade, é preciso dar poderes para os membros eleitos especificamente para a elaboração da nova carta constitucional; que eles decidam sobre a participação ou não dos "biônicos" constituintes, ou que o texto original já vete a possibilidade de participação dos mesmos.

Este posicionamento é defendido pela atual estrutura no poder bem como pelos políticos mais tradicionais, onde já há um eleitorado conquistado, e uma máquina, seja do legislativo ou do executivo, trabalhando em seu favor.

Se, por um lado, reforça-se a forma partido como objeto da viabilização da democracia, por outro restringe-se a participação àqueles que estão acostumados à lógica partidária, esta nem sempre democrática. inviabiliza-se a participação dos movimentos sociais, associações e novas lideranças populares, que têm um papel transformador decisivo neste momento da história; ficando, desta forma, excluídos da representatividade política, a não ser que se sujeitem à dinâmica partidária, enfrentando convenções, reuniões, acordos, conchavos, etc.

Os mais simplistas diriam que as novas lideranças deveriam se incorporar aos partidos. Esta postura traz os vícios da cooptação; a partir daí, o faccionalismo no movimento social, o fisiologismo e as práticas políticas tão desgastadas e desgastantes, que hoje precisam ser profundamente questionadas.

Entendemos que a Constituinte deverá, pelo menos, respeitar a lógica dos movimentos sociais, e não ser viabilizada de forma total pela lógica partidária. Se não respeitar, a legitimidade ficará restrita aos políticos tradicionais, gerando frustrações, talvez iguais ou maiores que a rejeição da Emenda Dante de Oliveira. Esta, embora derrotada em seus objetivos imediatos, foi parcialmente vitoriosa, pois inviabilizou, em razão da massiva mobilização popular, uma nova reunião do Colégio Eleitoral para a eleição do sucessor do governo Sarney.

Para concluir as reflexões sobre este posicionamento, entendemos que, a persistirem os vícios desta forma de convocação, aliada à "Comissão de notáveis" para estudar a Constituinte, não teremos mais que uma grande Emenda - na pior das hipóteses ou uma Constituinte muito tradicional, onde a legitimidade que se criou na sociedade a partir dos movimentos sociais e principal-

mente da Campanha das Diretas Já, deverá aguardar uma nova oportunidade para se expressar na melhor das hipóteses.

2ª POSIÇÃO: Constituinte presidencial.

Este posicionamento é defendido, principalmente, por um tradicional líder do populismo: Leonel Brizola.

A coincidência das eleições diretas para a presidência da República com o pleito para a Assembléia Nacional Constituinte (...convocação nos moldes da posição anterior), visa fundamentalmente atingir os interesses diretos de seu autor, carregando aí um excesso de personalismo, bem ao estilo dos velhos caudilho. Não pretendemos entrar na avaliação moral da questão, apenas mostrar que há um fio de coerência entre a doutrina trabalhista no Brasil e este segundo posicionamento, que traz profundos vícios estatistas como o atrelamento dos Movimentos Sociais e sindicatos ao Estado.

Esta proposta é muito ambígua; embora com todos os defeitos, apresenta alguns pontos parcialmente positivos.

- A campanha conjunta poderia vir a limitar o poder econômico, uma vez que "ideologizaria" mais o processo eleitoral, onde a figura do candidato à presidência da República passa a ter uma importância vital. Porém, a legislação poderia ter um poder de eficácia muito grande sobre a utilização de recursos, não havendo necessidade de um dispêndio tão grande de energia para sua limitação.

- A crise de legitimidade, que ora atravessamos, afeta todos os níveis, desde o plano municipal até o federal, tanto na esfera do Executivo como, em menor proporção, nado Legislativo (por exemplo: ainda temos senadores biônicos indicados em 1978). Segundo esta proposta, o novo funcionamento do Executivo e do Legislativo estaria definido na nova constituição, e poderia ser exercido harmonicamente, instituindo-se então, na prática, uma Nova República ou Monarquia, Congresso Bicameral ou Unicameral, com um regime presidencial ou parlamentarista.

Faremos aqui as principais críticas a esta forma de convocação:

a) É necessário que se defina uma Assembléia Nacional Constituinte eleita especialmente para a elaboração da nova carta constitucio-

nal, de preferência sem coincidência de datas, o que é matéria secundária para o autor da tese;

b) A convocação de eleições presidenciais juntamente com eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, viria dividir atenções que devem ser absolutas em termos eleitorais, dada a importância e a gama de poderes que cada uma contém;

c) O autor desde já admite em eleições conjuntas a figura de chefe de Estado e chefe de Governo na mesma pessoa, típico do regime presidencialista, quando a Constituinte tem poderes de mudar até mesmo a forma de regime;

d) Os candidatos à Constituinte deveriam fazer, logicamente, campanha para Presidente da República. Ora, Presidente da República é um, os constituintes são vários. Na prática, os candidatos à Constituinte não passariam de "cabos eleitorais" presidenciais.

3ª POSIÇÃO: A Assembléia Nacional Constituinte livre, soberana e democrática.

Há dificuldade de explicar principalmente as expressões "livre" e "democrática" para a convocação da Assembléia Nacional Constituinte. Livre, para um capitalista, é liberdade de mercado; já para um socialista, é libertar-se da propriedade privada. Democrática pode ser tanto uma Assembléia quanto uma eleição, ou não. Esperamos que quando explicarmos estas posturas que chamamos de "livres",⁹ "democráticas", possamos dar o sentido conotativo destas expressões, nas propostas inseridas em cada uma delas.

Alguns desdobramentos:

a) A proposta do capital econômico:

Interessa aos grandes representantes do capital econômico a eleição de constituintes que venham a defender seus privilégios, uma vez que o efeito causado pelo "lobby" no Congresso Nacional terá uma eficácia bastante reduzida sobre os futuros constituintes eleitos.

Uma Assembléia Nacional Constituinte que permitisse candidatos avulsos poderia facilitar a eleição de representantes do grande capital econômico, investindo vultosas SC)mas em dinheiro. Efeito igual ao semelhante dar-se-á caso os futuros candidatos receberem

essas sornas dentro dos partidos já constituídos. Para se evitar este risco, será necessária urna legislação rigorosa sobre os gastos de campanha, pois com grandes investimentos facilitar-se-á as eleições destes representantes por qualquer meio. Esta proposta nasceu dos meios mais conservadores de nossa sociedade; tem como defensores os principais empresários, principalmente ligados à atual direção da FIESP.

b) A proposta dos partidos: Existem membros dos mais diversos partidos que estão, em algum grau, comprometidos com os anseios populares e entendem ser infeliz casuísmo o atual quadro para a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

Estes parlamentares defendem a convocação especialmente para a elaboração da Carta, conforme anseio da maioria da população.

Porém, em grande parte, entendem ser a convocação feita unicamente via partido, limitando assim, mais uma vez, o poder de representatividade dos movimentos sociais.

Há também parlamentares flexíveis, que entendem como válida a participação de candidatos por listas dos movimentos sociais, por sindicatos, associações, etc; em alguns casos admitindo até candidaturas avulsas.

Saliente-se como destaque a postura assumida conjuntamente pelos chefes do executivo Estadual de cada estado da região sul, que muitos se aproximam desta postura com algumas características particulares de acordo com o posicionamento e a cultura política de cada um.

Há uma outra postura, conflitante, neste desdobramento, que relaciona-se com a data da convocação. Esta data varia de Março a Novembro de 86, porém sem coincidir com o mandato parlamentar. Neste caso, haveria possibilidade de candidatarem-se duas vezes: para a Constituinte e para o Parlamento, com instâncias de deliberação diferenciadas.

c) A proposta dos movimentos:

Algumas propostas levantadas acima integram-se com este posicionamento.

É importante colocar que a hipótese fundamenta-se no princípio de que a realidade social está extremamente complexa e contraditória, com uma vitalidade local emergente muito fluida. Os partidos políticos não absorvem a agilidade dos diversos movimentos, que superam os programas enraizados em estruturas burocráticas e centralizadas, privilegiando, na maior parte das vezes, uma realidade global e distante, pouco palpável para seus atores.

Não há que se excluir a participação de representantes dos partidos políticos, porém, na Carta fundamental da nação, devem estar presentes todos os posicionamentos representativos do complexo quadro nacional.

Advoga-se a possibilidade de participação na Assembléia Nacional Constituinte de candidatos por movimentos sociais, instituições corporativas, sindicatos, etc., até mesmo a possibilidade de candidatos avulsos. Para que todas as pessoas que tiverem interesse em dar sua contribuição à elaboração da Carta Magna sejam viabilizadas sem burocracia, bastando serem legitimadas pelo voto popular.

Há uma gama muito grande de associações, movimentos e personalidades que defendem esta posição. Ressaltaríamos, como as de maior ênfase na sua defesa, setores da OAB, CNBB, e os diversos movimentos sociais, principalmente o ecologista.

4. REFLEXÕES:

Entendemos a primeira e a segunda posições como de restrição à participação popular, inscritas em uma lógica tradicional, não se adequando às demandas sociais que foram criadas com relação à convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

A convocação via proposta dos movimentos poderia ser a continuação da campanha pelas Diretas já, que criou um novo patamar no imaginário social. Sua frustração acalmou a efervescência social gerada pela campanha. Não a terminou, apenas a amorteceu, até que uma nova demanda social venha surgir, para que "balancem" as estruturas políticas do país. Esta demanda social poderá ser o desejo de participar da Constituinte, desde que permitida, mais do que a manifestação, a participação de todo o cidadão, sem

qualquer, "filtro" além da legitimidade através do voto popular.

Finalizando, gostaríamos de salientar que, independente da fórmula, a convocação da Assembléia Nacional Constituinte trará novos atores políticos, um novo imaginário coletivo, uma flexibilidade de abertura para negociação muito maior.

Os espaços democráticos serão constantemente ampliados, segundo os princípios do pluralismo e da diversidade.